



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº

074 DE 12 DE Setembro

DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 115	Livro 07	Folha 34	Data 13/09/94
Hora 16:00		Funcionário	

Atendendo exigências Constitucionais e da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, do Município de Barra do Garças, para o quadriênio de 1.995 à 1.998.

Nele estão demonstrados as Diretrizes que pretendemos empreender no período de 04 (quatro) anos o que a curto prazo, jamais teremos condições de alcançá-los.

Não se cuida ali de um Programa Geral de Administração mais, de metas prioritárias voltadas, quase que exclusivamente para o Social, para melhorias de condições de vida da população.

O Plano será executado em consonância com as normas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias e, tanto aqui, como aí, o objetivo é o mesmo, ou seja elevar as condições de vida de nossa comunidade, através do crescimento do Município de Barra do Garças.

Com essa intenção e, na busca incessante de dar cumprimento a esses objetivos, esperamos a cooperação desse Poder Legislativo, na aprovação do Projeto, partilhando com o Executivo mais essa responsabilidade dos Poderes Municipais para com a sua população em Geral.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado em Usinidade
Em Sessão de 18/10/94



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO LEI Nº

074

DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

Projeto Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do município, para o período de 1995 a 1998.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1995 a 1998, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento anual.

Art. 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de lei Orçamentaria, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

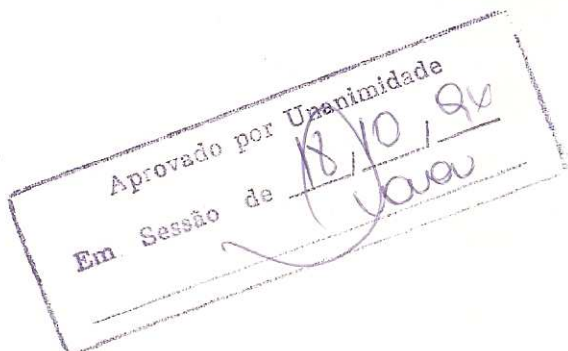
Art. 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta lei.

II - a discriminação das matas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º - Considera-se despesa de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

§ 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

Art. 5º - As alterações desta lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, deste que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

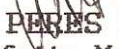
a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes a meta proposta; e

b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de Setembro de 1994


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 14 de outubro de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

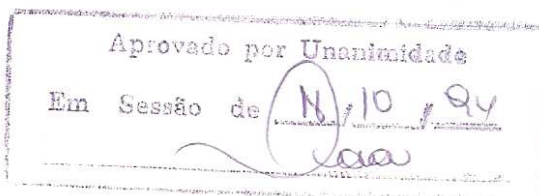
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

MEMBRO





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, sendo o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 14 de outubro de 1.994.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA


Presidente


ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 18/10/94




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

A Comissão Educação Cultura Saúde e Assistência Social analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece o seu parecer Favorável ao mesmo pois constatamos ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de outubro de 1.994.


Ver. ZÓZIMO W. FERREIRA

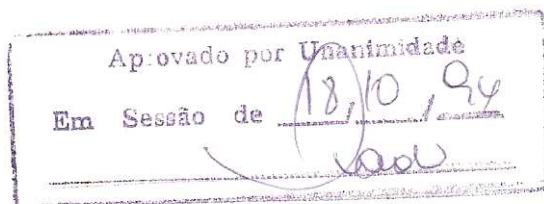
Presidente


Ver. ANA LUIZA T. AGNELLI

Relatora


Ver. GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Obras Pub. Transp. e Comunicação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece o seu parecer Favorável ao mesmo pois constatamos ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de outubro de 1.994.

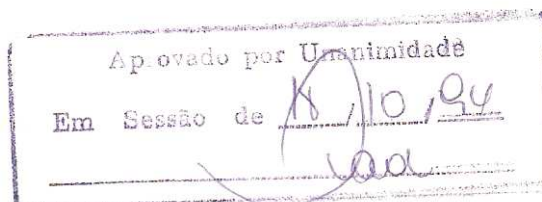
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

Relator

Ver. JOANA D'ARC ROCHA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATERIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Projeto de lei nº 074/91</i>				
Alacir Vieira Cândido				
Aldemar Araujo Guirra				
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA				
Clodoaldo Alves da Silva				
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI				
ANTONIO DE TAVARIAS				
CELSO MARTINS SECHR				
GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Lourival Moreira da Mata				
JOANA D'ARC RÓCHA				
MIGUEL MOREIRA DA SILVA				
VALDON VARGÃO				
Paulo Reis de Freitas				
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA				

OBS: *Ver*

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de

18/10/91